

LEI Nº 1.176/01

*Dispõe sobre a aquisição de bens para posterior
premição dentre os contribuintes do IPTU –
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO*

O Prefeito Municipal de Morada Nova,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir com recursos do Município para ser sorteado dentre os contribuintes do IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) os seguintes bens: 01(uma) Motocicleta de 125 cc, 01 (um) televisor colorido de 20 polegadas e 01(um) Refrigerador de 280 litros.

Parágrafo único – os bens descritos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverão ser transferidos tão logo se tenha conhecimento dos futuros proprietários sorteados, estando o gestor municipal autorizado por esta Lei a transferir à propriedade dos mesmos.

Art. 2º - Todo contribuinte que pagar o seu IPTU até o dia 28.12.2001, estará apto a participar do sorteio dos bens acima enumerados, que será realizado no dia 29.12.2001, às 09:00h da manhã na Praça Dep. Francisco Andrade Teófilo Girão.

Art. 3º - Para concorrer aos prêmios os contribuintes deverão depositar no departamento e/ou na Sede da Prefeitura Municipal, cópia do comprovante de quitação de seu IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO.

Art. 4º - Para lisura do sorteio serão convocados 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, 01 (um) representante do CDL – CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE MORADA NOVA, 01 (um) representante da Sec. de Finanças do Município e 01 (um) representante da Receita Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 13 de Novembro de 2001.

Adelino Primeiro Damasceno Girão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4